

RESOLUÇÃO N.º 016/2024/DPG

Altera a Resolução nº 22/2023/DPG, que "Dispõe sobre a designação da Comissão de Análise do Tempo de Prática Jurídica e a participação em Cerimônia de Posse Conjunta, e dá outras providências".

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003, **RESOLVE**:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Resolução nº 22/2023/DPG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º A comissão será auxiliada pelo servidor Victor Hugo Todisco Soares e por uma representante da Diretoria de Gestão de Pessoas, a servidora **Caroline Ravazio Estrela Pereira**".

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 22/2023/DPG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caso deseje participar de Cerimônia de Posse Conjunta a convite da Defensoria Pública-Geral, o nomeado deverá realizar o protocolo de todos os documentos previstos no item 2.2 do Edital nº 01/2022 (de abertura de inscrições do VI Concurso de ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso) **até 15 (quinze) dias úteis antes da posse**.

I - Até 12 (doze) dias úteis que antecedem a posse, a Comissão de Análise do Tempo de Prática Jurídica deverá finalizar a análise dos documentos apresentados pelos candidatos nos termos do *caput* deste artigo;

II - Até 10 (dez) dias úteis que antecedem a posse, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral deverá validar/publicar o resultado da análise a que se refere o inciso I deste artigo;

III - A partir da publicação a que se refere o inciso II deste artigo, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, a fim de retificar e/ou complementar a documentação anteriormente apresentada;

IV - Finalizado o prazo a que se refere o inciso III deste artigo, a Comissão terá até 2 (dois) dias úteis para analisar os recursos eventualmente interpostos;

V - Finalizado o prazo a que se refere o inciso IV deste artigo, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral terá até 2 (dois) dias úteis para validar/publicar o resultado final da análise dos documentos."

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso